TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa física/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de **locação de 01 veículo 15 lugares com motorista para transporte escolar gratuito de alunos residentes na zona rural,** por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva, com um operador qualificado conforme legislação vigente, nas linhas, que necessitam de transporte escolar, em solicitação do Departamento Municipal de Educação.

1.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

1.2 - Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

2.JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A contratação de transporte escolar se faz necessária, pois o município não dispõe de veículos suficientes para atender toda a demanda de alunos que utilizam deste meio de locomoção, tendo de terceirizar os serviços para que o município cumpra suas obrigações com a comunidade.

Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado.

Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Nº Item / Linha	Descrição do trajeto da linha	KM / DIA	KM TOTAL Por 150 dias letivos	Nº Passageiros / Alunos
01	Locação de 01 Veículo 15 lugares com motorista para Transporte Escolar Linha 01 - matutino/vespertino – Faz. Lagoinha; Sitio Pedacinho do Céu; Faz. Poço Dantas; Sitio Maria Martins; Sitio Jorge Marcos; Chácara Cristo Redentor para Serrania;	80	12.000	15 lugares

3.1. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos.

3.2. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos alunos.

3.3. O km diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar 2024.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS:

4.1. Os requisitos previstos no artigo 68, da Lei 14.133/21, como habilitação fiscal, social e trabalhista.

DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Para pessoa jurídica, indicação do motorista, com a seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade;
b) CNPJ/MF;
c) Carteira de Habilitação - CNH (D ou E) do motorista que irá dirigir o veículo, mostrando está habilitado para o transporte de passageiro.
d) Extrato de pontuação da Carteira de Habilitação do Motorista (www.detrannet.mg.gov.br)
e) Extrato de Consulta Auto – Infração, Multa, Impedimento, Licenciamento de Veículos (disponível em http://www.detrannet.mg.gov.br)
f) Certificado ou Carteira de CURSO REGULAR DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.
g) O motorista/condutor deverá ter sido submetido a exame médico de aptidão física do condutor;
h) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem.

4.3. Prova de Inscrição de contribuinte Individual no INSS (Instituto Nacional do Seguro social) ou PIS/PASEP ou NIT, em caso de pessoa física.

4.3. A regularidade fiscal do veículo deverá ser comprovada através do Certificado de propriedade do veículo (CRLV) já expedido para o exercício de 2023 ou comprovante de pagamento IPVA e Licenciamento 2023.

4.4. A vistoria do veículo de comprovada através do Laudo de aprovação em inspeção veicular, realizada por técnico capacitado, respeitando as determinações do artigo 22 inciso III do Código Nacional de Trânsito - Lei Nº 14.071/20 (dispositivos em anexo);

4.5. Poderão participar do presente certame os licitantes que comprovarem a propriedade do veículo de transporte escolar, ou comprovarem o arrendamento/locação do veículo de transporte escolar nos moldes da legislação em vigor, com firma reconhecida.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Não há necessidade de critérios específicos para aceitabilidade da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal especialmente designado(s).

6.2. Os serviços serão executados na zona rural com destino às escolas devidamente especificadas na descrição das linhas, através de veículos tipo transporte de passageiro, com capacidade mínima exigida 15 lugares para cada linha, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, e deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, com laudo de vistoria realizado por empresa autorizada pelo DETRAN-MG, disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

6.3. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Departamento Municipal de Educação, trafegando em pistas

Pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias como exemplo os Sábados letivos.

6.4. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular e deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 CONTRAN, portando preferencialmente, identificação.

6.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA-MG não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade desta, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, manutenção em geral e afins, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da contratada.

6.7. Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

6.8. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/condutor do mesmo, durante a vigência do contrato.

6.9. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina da Prefeitura, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

6.10. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.11. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

6.12. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de monitoramento remoto por gps ou gsm, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

6.13. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pela Administração.

7. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

7.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Perdizes realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo dos objetos licitados, tendo apurado os preços unitários chegou-se à média estimada global dos valores abaixo descritos.

Item	Unid.	Quant./ dia	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Km	80	Locação de 01 Veículo 15 lugares com motorista para Transporte Escolar Linha 01 - matutino/vespertino – Faz. Lagoinha; Sitio Pedacinho do céu; Faz. Poço Dantas; Sitio Maria Martins; Sitio Jorge Marcos; Chácara Cristo Redentor para Serrania;	R$4,38	R$52.560,00

7.2. O valor global estimado da licitação é de R$ 52.560,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).

7.3. A dotação orçamentária destinada à apropriação do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2024 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, descriminado na seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Descrição	Ficha
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	640
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	641

7.4. A inclusão de fornecedores locais em um processo licitatório para transporte escolar rural visa promover a integração da comunidade, gerando benefícios econômicos para a região. Além disso, facilita a prestação de serviços adaptados às necessidades específicas da área rural, promovendo eficiência e agilidade no atendimento às demandas locais. Essa abordagem também contribui para o fortalecimento da economia local e a criação de empregos na comunidade rural.

7.5. Ademais a cotação com fornecedores locais demonstra o preço real de acordo com a região além do conhecimento da linha da zona rural, não restando nestes fins a limitação de participação no certame licitatório.

08. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O tipo da execução será **MENOR PREÇO POR ITEM/QUILÔMETRO** RODADO, e sua execução compreenderá o recebimento do serviço, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos necessários e se encerrará 31/12/2024.

8.2. Os serviços objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) CONTRATADO(A), conforme solicitação do Departamento Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos.

8.3. A entrega do(s) serviços(is), objeto desta licitação deverá ser realizada imediatamente, de acordo com solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Serrania-MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.4. A entrega dos serviços objetos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) CONTRATANTE.

8.5. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.6. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos de 15 lugares para a linha 01, que promova conforto, segurança para os educandos devendo apresentar sinto de segurança para todos, temperatura adequada e que respeite as normativas da legislação (CTB, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar;

8.7. Que a empresa contratada tem que estar ciente que e um serviço continuo e que não pode haver interrupções do serviço de transporte dos educandos da zona rural do município de Serrania-MG.

8.8. O contratado a) deverá ficar à disposição da administração até do dia 31/12/2024 que é o prazo contratual; salientamos que o transporte deverá ser feito dentro do calendário escolar municipal.

8.9. O motorista deverá ficar à disposição exclusivamente da Contratada durante todo o período escolar.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

9. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Caberá ao(a) CONTRATADO(A), além das responsabilidades resultantes deste Edital e das alterações posteriores as seguintes:

9.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser prestado.

9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

9.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do(a) CONTRATADO(A) sempre que for necessário.

9.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

9.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.1.11. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

9.1.12. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).

9.1.13. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

9.1.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.

9.1.15. Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.

9.1.16. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).

9.1.17. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, através do órgão competente.

9.1.18. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

9.1.19. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.1.20. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.

9.1.21. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

9.1.22. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.23. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

9.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

9.1.25. Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Serrania, relacionados com a execução dos serviços.

9.1.26. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital.

9.1.27. Responsabilizar-se de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Serrania.

9.1.28. Conhecer os percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9.1.29. Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

9.1.30. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) ou seu funcionário.

9.1.31. Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

9.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

9.1.33. Obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

9.1.34. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

9.1.35. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

9.1.36. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

9.1.37. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato a que está obrigado(a), sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.1.38.1 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: "*Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."* Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Serrania, em consonância com o, entendeu pela conveniência de se permitir a subcontratação dentro dos limites por ela definidos. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a locação de 01 Van sem motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), que tem valor mensal

e global muito baixo e não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas e pessoas físicas no mercado atuando no ramo licitado e que possuem todo o aparato necessário à execução articulada do objeto do contrato licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital, salvo autorização prévia e anuência expressa da Administração Municipal.

9.1.39. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de Serrania – MG, ou em outros estipulados no percurso das linhas devidamente documentados, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

9.1.40. Colocar no veículo a identificação ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

9.1.41. Deverá manter como item de segurança extintores dentro da validade e atestado sua validade pelo corpo de bombeiros ou devidamente lacrado.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRANIA (CONTRATANTE):

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

9.2.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) neste Projeto Básico, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

9.2.5. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

9.2.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que o (a) CONTRATADO (A) prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

9.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

9.2.8. Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.

9.2.8. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

9.2.9. Notificar o(a) CONTRATADO(A) com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

9.2.10. Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.

9.2.11. Supervisionar a execução dos serviços, por preposto idôneo e habilitado.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

O Departamento Municipal de Educação, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

Regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Serrania, comprovando a entrega.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura se encerrando até 31/12/2024, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O serviço de transporte escolar é considerado de natureza contínua, revelando-se aplicável o disposto à vigência dos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal com esse objeto.

13.3. As prorrogações devem ser realizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo constar no processo da contratação pesquisa de mercado que demonstre que as condições de pagamento e o preço do contrato seguem adequados com aqueles praticados no mercado.

13.4. No momento da prorrogação do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresenta Laudo de Vistoria emitido pelo Setor de Transportes e Oficina Mecânica da Prefeitura e Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN atualizado para comprovar que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o (a) CONTRATADO (A) que:

a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
e) Cometer fraude fiscal.

14.2. A recusa do (a) adjudicatário (a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo (a) CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo (a) CONTRATANTE:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serrania/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

14.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o (a) CONTRATADO (A) ao pagamento de indenização ao (a) CONTRATANTE por perdas e danos.

14.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

14.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

14.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A) à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

14.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1; 14.2.2; 14.2.3; 14.2.4; poderão ser aplicadas ao (a) CONTRATADO (A) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a pessoa jurídica ou profissionais que:

14.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao (a) CONTRATADO (A), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao (a) CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.11. Caso o (a) CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30
(Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do (a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do (a) infrator (a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da pessoa física ou jurídica deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.17. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) CONTRATADO (A), quando for o caso.

15. CONDIÇÕES GERAIS

O presente termo de referência apresenta a contratação de serviços e quantitativos a serem adquiridos.

O (a) agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na

Documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21), de forma a manter e assegurar o

equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do (a) CONTRATADO (A) e com comprovação documental.

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.124, da Lei nº 14.133/21, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram em anexo a este Termo de Referência.

17. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Dispensado para este processo

Serrania - MG, 29 de Abril de 2024.

Janaina Moreira Miguel Peçanha
Diretora do Departamento Municipal de Educação